



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.267, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Altera a denominação de vias públicas, numeração predial oficial dos imóveis situados dentro do perímetro urbano da área que especifica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a denominação das ruas e avenidas abaixo relacionadas, as quais passam a ter a seguinte denominação:

I. Fica alterada a denominação da Avenida das Gaivotas, no Loteamento Esplanada V, para Avenida das Gaivotas Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 57, 63, 137, 138, 139, 140 e 141;

II. Fica alterada a denominação da Rua dos Cardeais, no Loteamento Esplanada V, para Rua dos Cardeais Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 81, 99, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e APM 14;

III. Fica alterada a denominação da Rua dos Mutuns, no Loteamento Esplanada V, para Rua dos Mutuns Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 99, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e APM 9;

IV. Fica alterada a denominação da Rua Uirapuru, no Loteamento Esplanada V, para Rua Uirapuru Leste, na extensão de quem parte da Rua dos Pavões nas quadras 63, 81, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e APM 14;

V. Fica alterada a denominação da Rua das Emas, no loteamento Residencial Esplanada e loteamento Residencial Esplanada III, para Avenida das Emas;

VI. Fica alterada a denominação da Rua P1 e Rua P13, no loteamento Residencial Planalto, para Avenida P13;

VII. Fica alterada a denominação da Rua Vinte e Oito, no loteamento Julimar, entre a Avenida Onze e a Rua F, para Avenida P14;

VIII. Fica alterada a denominação da Rua Getúlio Vargas, no loteamento Polo Empresarial e Polo Empresarial 1ª expansão, para Avenida das Araras;

IX. Fica alterada a denominação da Rua Manchester, no loteamento Royal Park para a Avenida Um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. Denomina o nome de bairros nos seguintes loteamentos:

I. A área do Loteamento Residencial Esplanada III e Loteamento Residencial Esplanada IV e Loteamento Esplanada V passa a denominar-se **Bairro Esplanada III;**

II. A área do Loteamento Polo Empresarial 1ª ampliação e 2ª ampliação passa a denominar-se **Bairro Polo Empresarial;**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei para promover a alteração, prorrogável por igual período, sob pena de multa de 25 (vinte e cinco) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. As empresas estabelecidas nos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para promover a alteração do ato constitutivo da empresa, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. A Administração Municipal, através do departamento responsável, enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro, numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-